



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 45, § 2º da Resolução TRT7 nº 08/2019, no art. 1º, III, Alínea “k”, do Ato 58/2021, e tendo em vista o Proad nº 442/2023,

R E S O L V E:

I – REVOGAR a Portaria TRT7.DG. nº 708/2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3543, 23 ago. 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.;

II - DESIGNAR, a Diretora da Divisão de Material e Patrimônio – **DIVÂNIA MARIA ALCÂNTARA SOARES** e o Coordenador da Seção de Cadastro de Bens, **MARCOS ANTÔNIO LOIOLA**, para atuarem como gestor titular e substituto, respectivamente, em todos os processos relativos a quaisquer contratações cuja unidade requisitante seja a Divisão de Material e Logística;

III - DESIGNAR, a Coordenadora do Setor de Almoxarifado, **MICHELLE ADARAI MAIA CUNHA HOLANDA** e a servidora removida do TRT8, **DANIELA MARCELINO DO CARMO**, para atuarem como fiscal titular e substituta, respectivamente, em todos os processos relativos às contratações de material de consumo e, o Coordenador da Seção de Cadastro de Bens, **MARCOS ANTÔNIO LOIOLA** e a Analista Judiciária – Área Administrativa, **RAFFAELLA MARIA DUARTE DANTAS LISBOA MOTA**, para atuarem como fiscal titular e substituta, respectivamente, em todos os processos relativos às contratações de material permanente;

IV - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo;

V - Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

VI – Portaria com efeito a contar de sua publicação.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral